



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 707

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2018

DESPACHO

Tomada de Preços Nº 001/2018

I – Recebi hoje.

II – Tendo em vista que a proposta da licitante apresentou itens em sua Planilha de Preços de valor zero, sem o correspondente preços, julgo pela inadmissão da proposta, com fundamento no art. 44, §3º, da Lei n. 8.666/93..

No entanto, considerando que se trata a hipótese de todos os licitantes desclassificados, bem como de possível erro formal, concedo o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que o licitante apresente nova proposta escoimada da referida causa da desclassificação, com fundamento no art. 48, §3º, da Lei n. 8.666/93.

III – Publique-se.

Jardim Alegre, 14 de junho de 2018.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento da empresa Cunha e Praczum LTDA sobre a alteração do preço do objeto licitado no âmbito do Pregão Presencial n. 62-2017, indefiro o requerimento para o aumento do preço, uma vez que não foi demonstrada a ocorrência de fatos extraordinários, nem comprovada a repercussão do aumento de impostos, nos termos do art. 65, §5º, da Lei n. 8.666/93, estando o preço de acordo com as condições do mercado. No entanto, defiro o pedido de cancelamento do contrato, para fim de rescisão amigável, com fundamento no art. 79, II, da Lei n 8.666/93, por entender ser mais conveniente para a administração, tendo em vista as dificuldades apontadas pelo contratado para a execução do contrato pelo preço convencionado.

Jardim Alegre/PR, 16/05/2018.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/2015, REFERENTE AO PREGÃO Nº. 041/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAÚDE LTDA- ME.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 707

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2018

neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAÚDE LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santa Rita, nº 279, Centro, CEP: 86.860-000, sediada no município de Jardim Alegre– Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.280.759/0001-80, neste ato representada por seu Representante legal, Senhor Edair Moleiro, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF/MF, sob nº 779.152.248-9, portador da cédula de identidade RG nº 1.140.319, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, à Avenida Antônio Paiva Cantelmo, nº 1284, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2015, REFERÊNCIA AO PREGÃO Nº. 041/2015**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 044/2015, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2015 até o dia 10 de junho de 2019”.

II - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais, que era pago 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ de R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil, e seiscentos reais)”, para o valor de R\$ 92.660,00 (Noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de junho de dois mil e dezoito (08/06/2018).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Edair Moleiro
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Neni Aparecida Caroba Cantertezi
CPF: 432.188.739-91

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Notificação Extrajudicial

Ao SR. Edinaldo Canili

Representante Legal da Empresa METALURGICA CANILI & FARIA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA ME

Sediada na Rua Vicente Petrichelli, nº 581, centro, na cidade de São João do Ivai- Paraná



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 707

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2018

CEP: 86.930-000

CNPJ: 13.386.562/0001-67

Pregão nº. 033/2017

Processo Administrativo nº. 043/2017

Na qualidade de Gestor de Contratos do Município de Jardim Alegre PR, sirvo-me da presente para ADVERTER da inexecução do serviço contratado do pregão presencial 033/2017 processo administrativo 043/2017 onde, notadamente por não executar os serviços conforme descrição no objeto da licitação e sem observar as exigências contidas no edital mencionado, com o fito de resguardar a qualidade da limpeza pública do município de Jardim Alegre.

Tendo vencido a licitação citada, a METALURGICA CANILI tem mantido INADIMPLENTE ao Edital da ata de registro de preços assinado, visto a inobservância, especificamente a Nota de Autorização de Despesa de nº1918/2018, visto que este documento foi emitido no dia 04/04/2018 e encaminhado logo após a emissão via e-mail, lembrando que o prazo de execução para este contrato se trata de 5 dias após o recebimento do e-mail.

Conforme o contrato assinado abaixo as cláusulas que regem essa relação.

“ CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

VI - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018** que deu origem ao presente instrumento.

VII - Obrigá-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;”

ainda na ata versa sobre

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 707

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2018

causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.”

Ainda sobre

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

15.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

15.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.”

1. Dou o prazo de 5 dias para a manifestação quanto a esta advertência.
2. Caso a empresa não se manifeste sobre a Advertencia e não regularize todos os fatos apontados, sera presumida a aceitação quanto a rescisão.
3. Caso se de a rescisão contratual, solicito a aplicação de multa e procedimento para apurar a responsabilidade em procedimento próprio, bem como se couber a aplicação de INIDONEIDADE.

Jardim Alegre, 06 de Junho de 2018

Higor Kurtz
Chefe da Divisão de Contratos
Portaria 192/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **29/06/2018**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de Produtos de Limpeza Pesada para utilização no hospital municipal**.

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 15 de junho de 2018.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal